

**MEMORANDO Nº 055/2023-(SMCT) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

A Exma. Sra. **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA.**

MD. Prefeita Municipal de Ipixuna -AM.

NESTA

Ipixuna-Amazonas 07 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Processo nº 3558 /20 23

Data 07 / 12 /20 23

*Plimiro*

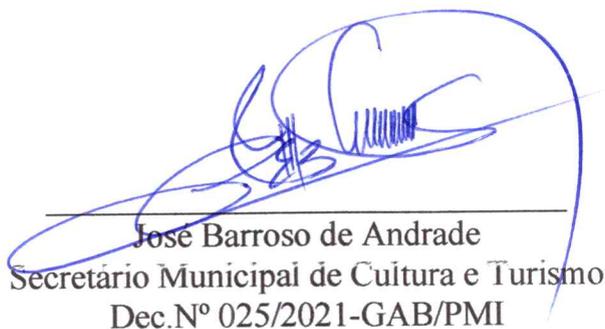
Responsável pelo Protocolo

**Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ:**

**Senhora Prefeita**

Ao cumprimentá-la cordialmente venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a compra de uma motocicleta 125 cilindradas para o prêmio principal do Bingão da programação especial de fim de Ano "PRAÇA ILUMINADA SHOW 2023" realização Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Nada mais a ser acrescentado e certo de vossa valiosa atenção ao exposto reitero,  
Protestos de estima e elevada consideração.



\_\_\_\_\_  
José Barroso de Andrade  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Dec.Nº 025/2021-GAB/PMI



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de uma motocicleta, destinada a premiação para realização do evento cultural do sorteio do bingão solidário da Praça Iluminada Show-2023, no Município de Ipixuna.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. Justifica-se a aquisição da motocicleta, para atender as atividades da Praça Iluminada Show-2023, com a realização de sorteio do bingão solidário a ser realizado nos dias 22 a 30 do mês de dezembro 2023 no Município de Ipixuna.

**3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição do bem. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refliram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. Prazo e local(is) de entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do bem é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, a Secretaria Municipal da Cultura, no endereço Avenida Juruá, s/nº, Centro – CEP 69890-000 – Ipixuna/Amazonas.

4.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

4.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. nº 3558/23  
Folha nº 05  
Rubrica:   
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Sem prejuízo às sanções descritas no Termo de Referência, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

11.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

11.11. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.12. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038, Natureza da Despesa 33.90.31, Fonte de Recursos 10-Recurso Proprio.

## **13. CONSTITUI ANEXO DESTE TERMO:**

13.1. Anexo I – Descrição do bem

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, autorizo a compra direta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 3558123  
Folha n° 07  
RUBRICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Anexo I

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Unid.	MOTOCILCETA Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada: 124,9 cc Potência Máxima: 9,34 CV a 7500 rpm Torque Máximo: 1,05 kgf.m a 6000 rpm Transmissão: Automática, do tipo V - MATIC Sistema de Partida: Elétrica DiâmetroxCurso:52,4x57,9mm Relação de Compressão: 9.8 : 1 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI Combustível: Gasolina Ignição: Eletrônica Bateria: 12V – 6 Ah Farol: LED Tanque de Combustível: 6,4 litros Óleo do Motor: 0,8 litro Comprimento x Largura x Altura: 1735 x 689 x 1118 mm Distância entre eixos: 1223 mm Distância mínima do solo: 133 mm Altura do assento: 772 mm Peso Seco: 104 kg Tipo: Monobloco (underbone) Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 90 / 80 mm Suspensão Traseira/Curso: Monoamortecida/ 70 / 70 mm Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco/ 190 mm Freio Traseiro/Diâmetro: A tambor / 130 mm Pneu Dianteiro: 90/90 -12 Pneu Traseiro: 100/90 -10



X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;

XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIII - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XIV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**Parágrafo único.** O fiscal técnico-administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na execução de seus trabalhos.

**Art. 20.** O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal técnico-administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 21.** O Gestor do contrato e os Fiscais técnico-administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**Art. 22.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**Art. 23.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 24.** Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da *segregação de funções* que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 26º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA-AM, em 11 de dezembro de 2023.

**FÁBIO MARTINS SARAIVA**

Presidente da Câmara

Publicado por:  
Francisco Fredson Ramos da Silva

Código Identificador: S9GX6QUAW

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 125/2023

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para *“Contratação de empresa especializada na prestação do fornecimento de motocicleta, destinada a premiação em comemoração ao evento cultural da “Praça Iluminada Show 2023” no Município de Ipixuna*”, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 15 de dezembro de 2023, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 125/2023.

Ipixuna/AM, 13 de dezembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado por:  
Carleneris Martins de Lima  
Código Identificador: 39D0YKA2X

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.517/2023 – GAB/PMI

DESTITUI servidor da Chamada de Regime Complementar de horas, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os princípios Constitucionais das Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

**RESOLVE**

**Art. 1º**– DESTITUIR a pedido, o(a) Sr.(a) **MARCOS BEZERRA DE SOUSA** – Matrícula nº 7.174-8A, da Chamada do Regime Complementar de Horas, conforme Portaria nº 1.314/2023 – GAB/PMI, lotado (a) junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Iranduba, a partir de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 11 de dezembro de 2023

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:  
Clemilda da Silva Falcão Nunes  
Código Identificador: ZGGH6TWGE

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.525/2023 – GAB/PMI

DESTITUI servidor da Chamada de Regime Complementar de horas, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no